TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1004914-17.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Bancários**

Requerente: Cláudio Vismara

Requerido: Itaú Unibanco S/A e outros

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Analisando os documentos de fls. 113/128 e fls. 134/162 fica evidenciado que o requerente **CLÁUDIO VISMARA** possui condições de pagar as custas do processo – que são mínimas - sem prejuízo do sustento próprio ou se sua família.

Aliás, de se considerar que declarou em 2017, perante a Receita Federal, possuir diversos imóveis em seu nome, totalizando patrimônio expressivo (fls. 117/126).

Assim, resta cristalino que o requerente agiu com deslealdade processual e falta de compromisso com a verdade ao afirmar que não possuía condições para subsidiar a presente demanda judicial, sem com isso comprometer a sua própria subsistência, o que caracteriza litigância de má-fé processual, conforme previsto no inciso II, do art. 80, do CPC.

Diante do exposto, por força dos arts. 80, II c/c 81,§ 2°, ambos do NCPC, reconheço a litigância de má-fé da parte autora, com a consequente imposição de multa correspondente a 5% do valor da causa.

Fica também indeferida a gratuidade pleiteada.

Fls. 98/99: Verifico que não há contestação dos requeridos nos autos, não havendo necessidade de sua anuência quanto ao pedido de desistência.

Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII,c.c. art. 200, parágrafo único, ambos insertos no Novo Código de Processo Civil. Ademais, consoante fundamentação supra, reputo o requerente como litigante de má-fé com fulcro no artigo 80, inciso II e artigo 81,§ 2°, ambos do CPC, e via de consequência condeno-o a pagar multa no importe de 5% sobre o valor da causa.

Intime-se para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

ativa. Na inércia, inscreva-se.

Custas e despesas processuais de acordo com o artigo 90, "caput", do NCPC, observando-se as guias de recolhimento acostadas às fls. 111/112. Intime-se para pagamento das custas remanescentes, diante da não concessão da gratuidade, sob pena de inscrição na dívida ativa. Na inércia, inscreva-se igualmente.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa e remetamse os autos ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA